



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**

**DIRETORIA DE LOGÍSTICA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
(38) 3532 1260**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015
PROCESSO Nº 23086.002712/2015-51**

O Pregoeiro designado pela Portaria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM, nº 876, de 09 de abril de 2015, torna público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO", cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS – KIT DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O PROGRAMA SEBE/MEC EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO CAMPUS MUCURI DA UFVJM**, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram. O presente certame licitatório rege-se á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto no 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Lei Complementar 147 de 08/08/14, Lei 8.078/1990, Decreto 6.759/09 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo nº 23086.002712/2015-51.

1 DO OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos – kit de material didático para o programa sebe/mec em atendimento à demanda do campus mucuri da ufvjm, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram.

1.2 O serviço a ser contratado inclui a realização de prova impressa, a ser aprovada pela UFVJM antes da confecção final dos serviços;

1.3 O valor máximo previsto para esta contratação é de R\$ 385.495,00

2 DA ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no Comprasnet até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DA ABERTURA: 09/11/2015

HORA DA ABERTURA: 09:00 (Horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
UASG: 153036**

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas especializadas no ramo, legalmente constituída e autorizada para prestação dos serviços pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), obrigatoriamente, credenciadas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.1.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação.

3.1.2. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

3.1.3. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

3.1.4. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

3.1.5 A UFVJM, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

3.2 – O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstas no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º, artigo 21, Decreto 5.450, de 31/05/2005).

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação:

3.3.1. de empresas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Administração e ainda aquelas empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.2. de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3. de empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.4. de empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;

3.3.5. de empresas impedidas de licitar e contratar com a União;

3.3.6. direta ou indireta de servidor ou dirigente da UFVJM;

3.3.7. de empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

Observações:

a) **A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

b) **A conformidade dos itens ofertados deverá guardar compatibilidade com as especificações do anexo I do Edital.**

3.4 O Pregão será conduzido pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.5 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto neste Edital; exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.6 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida ou com restrições e se vencedora do certame, terá assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

3.6.2 Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a Lei complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da referida Lei.

3.7 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a UFVJM não será, em hipótese nenhuma, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: alessandra.pacheco@ufvjm.edu.br e pregao@ufvjm.edu.br cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto víncio não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3. Não serão conhecidas às impugnações interpostas, vencidas os respectivos prazos legais.

4.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: alessandra.pacheco@ufvjm.edu.br e pregao@ufvjm.edu.br, os quais serão respondidos e disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br.

5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de três dias úteis antes da data da realização do pregão.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05), no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.3 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art.3º do Decreto nº 5.450/05).

6 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos

referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

6.3 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.4 Os documentos originais, que deverão ser apresentados após o encerramento da sessão do pregão, não serão aceitos se apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

6.5 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

7.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir da divulgação do Edital no sítio do Comprasnet até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.3 A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.5 O lançamento da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR TOTAL** da proposta, através do sitio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

7.5.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OFERTADO DE ACORDO COM O SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL;

7.5.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS LANÇADAS EM DESACORDO COM O SUBITEM 7.5.1 DESTE EDITAL, APRESENTANDO-SE OMISSAS, VAGAS OU COM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE IMPEDIR O JULGAMENTO.

7.5.3 AO FORMULAREM SEUS LANCES, OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DEVERÃO CONSIDERAR:

O VALOR A SER LANÇADO, NO SISTEMA, SE REFERE AO VALOR TOTAL TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

EVITAR QUE OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL EXTRAPOLEM O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). CASO ISTO OCORRA, O PREGOEIRO ESTARÁ AUTORIZADO A ADJUDICAR OS ITENS, FAZENDO O ARREDONDAMENTO A MENOR,



DO VALOR UNITÁRIO.

7.6 Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Declaração de que a empresa está ciente e concorda com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta.

7.7 A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo I assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.

7.8 Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo;

7.9 Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma;

7.10 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;

7.11 Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam diretamente no fornecimento dos bens.

7.11.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM sem ônus adicionais;

7.12 A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital e Anexos acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;

8 DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Termo de Referência**, o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) a proposta a ser encaminhada eletronicamente deverá especificar detalhadamente o objeto nas condições e locais conforme consta no Anexo II deste Edital.
- b) a proposta comercial a ser encaminhada, pela empresa vencedora do item será na forma do **Modelo para Apresentação de Proposta**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;
- c) os preços propostos deverão ser fixos e irreativáveis e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a realização do serviço, objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- d) prazo máximo da execução dos serviços, as condições e locais deverão estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- e) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;



- f) havendo necessidade a UFVJM poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, pelo período de até 60 (sessenta) dias;
- g) a proposta deverá atender às especificações contidas no Anexo I deste Edital, sob pena de sua desclassificação;
- h) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- i) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste Edital.

9 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 No dia e hora previstos no item 2 do presente Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.2 Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam as condições deste edital;
- b) que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) que contenham vícios ou ilegalidades;
- d) que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- e) que forem omissas, vagas, não apresentarem informações na descrição complementar, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- f) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- g) apresentarem preço unitário ou global superior ao orçado pela Administração.

9.3 Na fase de aceitação, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimento complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 02 de 2008.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação,

9.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

9.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços.

9.7 Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art.5º, Decreto 6.024/2007):

9.7.1. Será considerado empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

9.7.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

9.7.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.7.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

9.8 A aplicação do disposto no item 9.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9 A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10 DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

10.1. ETAPA DE LANCES

10.1.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.1.2 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.1.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

10.1.4.2 O intervalo entre os lances enviado pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá se inferior a 03 (três) segundos.

10.1.4.3 Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados pelo sistema.

10.1.4.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.1.5 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.1.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, como critério de desempate.

10.1.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação da licitante.

10.1.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.1.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.1.10 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.1.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.1.12 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado

por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada como critério de desempate o estabelecido no § 2º do artigo 44 da LC 123/06, que considera empate ficto as propostas de valores iguais ou superiores até 5% do menor preço.

10.1.13 O sistema identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação que se encontrar na faixa de 5% acima da proposta de menor preço.

10.1.14 Os itens classificados nas características anteriores serão selecionados automaticamente pelo Sistema e as licitantes classificadas em segundo lugar serão convocadas a apresentar sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

10.1.15 Não havendo manifestação da licitante classificada em segundo lugar, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

10.1.16 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema definirá e convocará automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.1.17 As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

10.1.21 O Sistema Eletrônico fixará no chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que conte com valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

10.1.13 Serão recusadas as propostas:

- a) que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão ou preços superiores ao orçado pela Administração;
- b) que forem omissas, vagas, não apresentarem informações na descrição complementar, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- c) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- d) as propostas das empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais:

I - Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

II - Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

III – Constantes do Cadastro de Licitantes Inidôneas do TCU.

IV - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 3º e 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

V - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

10.1.14 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.1.15 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços.

10.1.16 A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2 JULGAMENTO

10.2.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO**.

10.2.1.1 Serão recusadas as propostas que apresentarem preço global ou unitários superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

10.2.1.2 Como condição prévia ao exame à aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do Acórdão 1.793/2011 – TCU – Plenário, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante e, ainda, sócios em comum;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- d) Cadastro de Licitantes Inidôneas do TCU.

10.2.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 3º e 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1.4 Constatada a existência de sanção o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado por falta de condições de participação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.2 Após a fase de lances o pregoeiro solicitará aos licitantes, o envio de anexo, contendo a especificação dos serviços, para tanto será utilizado a opção “convocar anexo”. O sistema encaminhará, via Chat, mensagem de convocação disponibilizando-a aos licitantes.

10.2.2.1 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo solicitado, por meio de link “ANEXAR”. O Arquivo se refere a proposta de preços, conforme modelo e orientações do Anexo I do Edital.

10.2.3 Serão analisadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica a correta discriminação dos serviços ofertados verificando sua conformidade com o solicitado em Edital, assim como será avaliada o valor da proposta apresentada. Após será realizada a aceitação dos itens.

10.2.4 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.7 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.2.8 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.2.8.1 O LANCE FINAL REGISTRADO NO SISTEMA SERÁ CONSIDERADO PARA TODOS OS EFEITOS, INCLUSIVE DE CONTRATAÇÃO, COMO A PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.

10.2.9 Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasgovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

10.2.9.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitadas, deverão ser encaminhadas à Divisão de Licitações/UFVJM, Prédio da Reitoria, BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), 39100-000.

10.2.10 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.2.11 Acaso haja negociação, após o envio da proposta, o valor do lance negociado e registrado será considerado proposta para todos os efeitos legais.

10.2.12 Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, registrada no sistema, tais como preço, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.2.13. Todas as licitantes participantes deverão acompanhar a sessão, via chat, durante todas as fases do pregão, assumindo os ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A comprovação da habilitação será por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, assegurado à já cadastrada o direito de encaminhar, via fax, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.

11.1.1 Será habilitada a licitante que estiver regularmente **cadastrada** no SICAF, com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada e que apresentar certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que serão verificados “ON LINE”, após a sessão de aceitabilidade.

11.1.1.1 Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, por meio da opção “ENVIAR ANEXO”.

11.1.1.2 Também poderão ser consultados, pelo pregoeiro, os sítios oficiais emissores de certidões, para efeito de habilitação, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.1.1.3 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.1.1.4 O prazo definido para a remessa de documentos relacionados à habilitação do licitante poderá ser estendido, a critério do pregoeiro, a qualquer outra documentação adicional exigível não constante do SICAF, também relacionada com a habilitação, sem prejuízo do seu ulterior envio, por via postal, dos originais ou cópias autenticadas.

11.1.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

11.1.3 Habilitação jurídica:

- no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de empresas Mercantis;
- em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.1.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administradas, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;Seguridade Social (INSS);

- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento ao Art. 29, V, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 12.440/2011, em vigor.
- f) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.1.5 Para as ME/EPP que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal terão o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para encaminharem, via fax, a documentação regularizada. Neste caso, a sessão será suspensa para aguardar o envio da documentação, com data e horário de retorno definidos pelo Pregoeiro. As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo Pregoeiro durante a sessão.

11.1.6 O Pregoeiro solicitará, via Chat, à licitante com o menor preço total, cadastrada ou não no SICAF, a proposta e os documentos de habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser transmitidos no prazo 02 (duas) horas, através do sistema eletrônico.

- a) Apresentação de 01 ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido(s) em nome da empresa licitante, que comprove a prestação de serviços gráficos compatível com o objeto da licitação.
- b) Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o Código CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da atividade da licitante com o objeto do edital.

11.1.7 As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

11.1.8 A licitante vencedora encaminhará DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, quando solicitado pelo pregoeiro, pelo correio ou em mãos, original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da declaração do vencedor, para:

Divisão de Licitação/UFVJM
 A/C Alessandra Pacheco
 Pregão 067/2015
 Campus da UFVJM – BR 367, Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), 39100-000

11.1.9 No encaminhamento da documentação a licitante deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.

11.1.10 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

11.1.11 É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF.

11.1.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.14 Serão inabilitadas as empresas:

I - Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

II - Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

III - Constantes do Cadastro de Licitantes Inidôneas do TCU.

IV - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 3º e 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

V - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 7 a 10 deste Edital, e sendo aceitável a(s) proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

12.2 A regularidade do cadastramento da licitante no SICAF, será confirmada por meio de consulta "on line" e para os licitantes, não cadastrados no SICAF, através da análise da documentação.

13.3 Procedida à consulta será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN - MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação.

12.4 Será assegurado, à LICITANTE já cadastrada no SICAF, o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, na fase de habilitação, por meio do fax (38) 3532 1258 devendo, posteriormente, encaminhar ao Pregoeiro, na forma indicada no subitem 10.2.9, os originais ou cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após declaração do vencedor, podendo o Pregoeiro verificar a regularidade da LICITANTE por meio dos sítios.

12.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.6 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o(s) item objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.7 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, e após recebida a documentação de habilitação será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do item objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos à Pró-Reitoria de Administração/UFVJM, para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 13.

12.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/2005, e na legislação pertinente.

12.9 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.10 A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder diligência junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.11 Para fins de habilitação, a verificação pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.12 Serão sanados pelo Pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

12.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.2 Neste momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Dos atos da Administração, decorrente da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - **recurso**, dirigido a Autoridade Superior da UFVJM, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 10.2.7 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - **pedido de reconsideração** de decisão do Ministro da Educação, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

13.6 A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 13.4 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

13.7 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

13.8 Julgados os recursos, a Pró-Reitoria de Administração da UFVJM fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

13.9 Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

13.10 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações/UFVJM/ Campus da UFVJM – BR 367, Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), 39100-000

14 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Julgados os recursos (se houver) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pró-Reitoria de Administração homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

15. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, Decreto 5.450 de 31/05/2005, condições estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes.

15.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, iniciando-se da data da assinatura, podendo ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido em lei e desde que mantida a obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

15.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2.1 O não comparecimento no prazo acima estipulado, após regularmente convocada para assinatura do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2.2 O prazo poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art 64 da Lei 8.666/93.

15.3 Previamente à emissão do empenho e à assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, será exigido o seu cadastramento.

15.3.1 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da multa prevista neste edital e demais cominações legais.

15.5 A UFVJM designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.6. A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM, mas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, durante a validade da sua proposta, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.8 É expressamente vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da penalidade prevista em edital.

16 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

16.1.1 Após a disponibilização dos arquivos para impressão, a empresa deve apresentar, num prazo de 10 dias, um protótipo de kit para ser aprovado pela equipe de coordenação do programa. Aprovado este kit, a empresa deverá fornecer os kits num prazo de até 20 dias, considerando todos os trâmites logísticos que envolvem a entrega.

16.1.1 Os serviços deverão ser entregues na Secretaria do PNAIC – Campus do Mucuri, Rua do Cruzeiro, nº 001, Jardim São Paulo, Teófilo Otoni (MG), contato (33) 3532 6037.



16.2 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.

16.3 A UFVJM se reserva o prazo de 30 (trinta) dias úteis para promover as análises necessárias à verificação da conformidade dos serviços com a especificação do Edital, podendo prorrogar tal prazo por igual período quando o exame qualitativo requerer testes mais elaborados.

16.4 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 O contratado é obrigado a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

16.6.1 Os serviços serão substituídos, sem ônus para a UFVJM, caso não estejam de acordo com a proposta aceita no momento da licitação.

16.7 Caso seja constatada alguma irregularidade na entrega do serviço, após o recebimento provisório, a UFVJM notificará a empresa para correção, suspendendo-se o prazo estipulado no item 15.2, que voltará a correr, por inteiro, após novo recebimento provisório;

16.8 O prazo para correção das imperfeições será determinado pela UFVJM, conforme o tipo do serviço e a urgência na sua utilização.

16.9 O não cumprimento do prazo determinado pela UFVJM para correção das imperfeições acarretará no descumprimento do contrato, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

16.10 O licitante vencedor fica obrigado à entrega dos serviços de acordo com a descrição detalhada do objeto ofertado, constante de sua proposta de preços e aceita pelo pregoeiro. A descrição detalhada do objeto ofertado se sobreponha às descrições da marca e modelo apresentados, caso haja divergência entre eles.

17 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

18 DO PAGAMENTO

18.1. O objeto do presente Edital será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora.

18.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, fornecimento de provas, prestação de suporte técnico, entre outros.

18.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;

18.3.1 De acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8.666/93, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço.

18.4 A critério da Contratante poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

18.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

18.6 A fatura emitida em nome da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, CNPJ número 16.888.315/0001-57, deverá discriminar detalhadamente os serviços efetivamente prestados, sem rasuras e em letra absolutamente legível, estar assinada pelo representante legal da Contratada e conter necessariamente as seguintes informações:

- a) Número da nota de empenho;
- b) Descrição detalhada do serviço prestado;
- c) Valor da fatura;
- d) Indicação de Banco, conta corrente e Agência na qual a Contratada deseja receber o crédito;
- e) Outras informações julgadas pertinentes.

18.7 As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada, diretamente no Campus JK da UFVJM, que conferirá as especificações, os valores dos serviços prestados e autorizará o pagamento, quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

18.8 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

18.9 Não haverá a retenção prevista no subitem 21.9 caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

18.10 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato e deste Edital.

18.11 O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.12 O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema de Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentada ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

18.13 O pagamento será efetuado somente após a realização de consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), bem como apresentação de Declaração Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

18.14 O respectivo documento de consulta do SICAF deverá ser impresso e anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da Contratada junto ao Sistema.

18.15 Em caso de certidão positiva, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação em prazo razoável, sob pena de rescisão contratual.

18.16 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

18.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

$$I = (6/100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

18.18. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT, CGU) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.18.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

18.18.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.19 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UFVJM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á, por inteiro, após a comprovação da regularização da situação ou recebimento do documento corrigido, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: 086855; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de recurso: 0108000000; Plano Interno: M20RJG5818N.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 No caso de recusa da aceitação da nota de empenho, de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções:

20.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

20.2.1 Advertência por escrito;

20.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).

20.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

20.3.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

20.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato.



20.3.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

20.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

20.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato – até 02 anos;

20.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.

20.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

20.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato – até 05 anos;

20.5.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame – até 05 anos;

20.5.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal – até 05 anos;

20.5.4 Quem fraudar na execução do contrato – até 05 anos;

20.5.6 Quem não mantiver a proposta – até 05 anos;

20.5.7 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) – até 05 anos;

20.5.7 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato – até 03 anos.

20.6 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

20.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.

20.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item 20.8, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

20.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de

documentação referente ao presente Edital.

22.5 Na contagem dos prazos, estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.6 A UFVJM poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.7 No caso de alteração, deste Edital, o prazo para realização do certame será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.8 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal de Minas Gerais – seção judiciária de Sete Lagoas.

22.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

22.11 A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

22.12 Cópia do Edital e seus Anexos estará disponibilizada nos sites “www.comprasnet.gov.br”, e “www.ufvjm.edu.br”.

22.13 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: alessandra.pacheco@ufvjm.edu.br, os quais serão respondidos disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br.

22.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

22.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução do objeto.

22.16 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta de Contrato

Diamantina, 26 de outubro de 2015.

Lilian Moreira Fernandes
Diretora de Logística/UFVJM

Pregoeiro Responsável pela condução do processo:

Alessandra Cristina Pacheco
Portaria Nº 876, de 9 de abril de 2015

***ANEXO I DO EDITAL
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS***

A

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015

Prezados Senhores

Estamos cotando os serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a essa Universidade, de acordo com o disposto na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Razão social:	CNPJ:
Banco:	Conta:
Praça de pagamento:	Contato:
Fone:	e-mail:
Agência:	
Fax:	

DESCRÍÇÃO COMPLETA DO KIT – ITEM 01

MEC CADERNO 1

Capa: 27.5x41.5cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
 Miolo: 124 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
 Lombada:5mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO 2)

Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
 Miolo: 132 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
 Lombada:6mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO 3)

Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
 Miolo: 136 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
 Lombada:6mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO 4)

Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
 Miolo: 136 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
 Lombada:6mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO 5)

Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
 Miolo: 132 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
 Lombada:6mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO 6)

Capa: 27.5x41.5cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
 Miolo: 124 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
 Lombada:5mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO 7)

Capa: 27.5x41.5cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
 Miolo: 120 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

Lombada:5mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).
MEC (CADERNO 8) Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP. Miolo: 128 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP. Lombada:5mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).
MEC (CADERNO 9) Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP. Miolo: 124 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP. Plano3: 4 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP. Lombada:5mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).
MEC (CADERNO 10) Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP. Miolo: 140 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP. Lombada:6mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).
MEC (CADERNO APRESENTAÇÃO) Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP. Miolo: 96 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP. Lombada:4mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).
MEC (CADERNO GESTORES) Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP. Miolo: 96 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP. Lombada:4mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).
VALOR UNITÁRIO DO KIT – R\$
QUANTIDADE – 4.300
VALOR TOTAL DOS KITS – R\$

Atenção: O valor a ser lançado no www.comprasnet.gov.br é o “VALOR TOTAL” DO ITEM

OBSERVAÇÕES

Validade da proposta:

Prazo de entrega e execução dos serviços:

Prazo de garantia dos serviços:

Local de entrega e execução dos serviços:

Prazo de conclusão dos serviços:

Dados Bancários:

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega, prestação dos serviços, despesas da equipe técnica e demais funcionários e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

Local e data

Assinatura e carimbo do responsável legal

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS GRÁFICOS

1. DO OBJETO

1. O presente termo visa a contratação de serviços gráficos para o Programa SEB/MEC Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), conforme especificações detalhadas neste Termo e seu anexo.
2. Impressão de 4.300 Kits contendo 12 cadernos cada um, que compõem o material didático para formação dos professores alfabetizadores do Programa SEB/MEC Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

2. JUSTIFICATIVA

1. Para atender a demanda do Programa PNAIC na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM no ano de 2015, torna-se necessário a abertura deste pregão para atender a serviços necessários para produção de material didático composto por 4300 kits, com 12 cadernos cada kit.
2. O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) foi instituído pela Portaria 867, de 4 de julho de 2012. Trata-se de um programa vinculado à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e que tem como objetivo principal, a partir de “[...] um compromisso formal assumido pelos governos federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios”, “[...] assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental”. A partir da adesão de estados e municípios, os professores alfabetizadores de todo o país, atuantes em turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental e em turmas multisseriadas que tenham alunos destas turmas, têm a oportunidade de participar da formação continuada oferecida pelo programa.
3. A gestão pedagógica da formação é executada por universidades públicas de todo o país. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) é responsável pela formação em 136 municípios das regiões do Vales do Mucuri, do Jequitinhonha e Rio Doce. O total de participantes vinculados à UFVJM é de 4300. No ano de 2013 foram trabalhadas temáticas relativas à “Linguagem” e em 2014, à “alfabetização matemática”. Nestas etapas o Ministério da Educação foi o responsável pela produção e distribuição do material didático. Em 2015, o programa teve início em julho e os recursos liberados no início do mês de agosto. Diferentemente dos anos anteriores, a responsabilidade relativa à contratação de empresa para produção de material ficou sob responsabilidade das universidades. O material didático para 2015 é composto por um kit de 12 cadernos com temática interdisciplinar. Cada participante, num total de 4300, deve receber o kit para desenvolver o seu trabalho.



4. Atualmente a UFVJM não possui em seu parque gráfico, máquinas com a capacidade para produzir estes serviços, havendo, portanto a necessidade de terceirizar os serviços, objeto deste pregão. O pregão visa alcançar economicidade, uma vez que cumpre com satisfação o seu papel, de obter melhores preços, por meio da concorrência.
5. Em 2015 está previsto a entrega de material gráfico, num total de 12 cadernos para cada um dos participantes do programa: equipe da universidade, coordenadores locais, orientadores de estudo e professores alfabetizadores num total de 4300 pessoas, porém a UFVJM, não dispõe em seu parque gráfico de impressoras ou máquinas com a capacidade de produção de materiais gráficos, tornando-se necessária a aquisição destes materiais com a finalidade de atender essa demanda.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1. Os materiais em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência, em nenhum momento podendo ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio ComprasNet (www.comprasgovernamentais.gov.br).
2. Todos os itens que compõem este termo de referência já possuem a versão virtual para impressão aprovada pelo Ministério da Educação e serão disponibilizados pela equipe de coordenação do programa da UFVJM para a CONTRATADA. Portanto, não há necessidade de criação da arte que irá ser estampada na peça contratada, bem como o fornecimento da prova final da arte para produção dos cadernos.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Os licitantes deverão possuir os registros pertinentes ao objeto licitado, de forma a atender a legislação pertinente.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas pertinentes.
2. A forma escolhida visa alcançar economicidade, uma vez que cumpre com satisfação o seu papel de obter melhores preços por meio de concorrência.

6. DO QUANTITATIVO A SER REGISTRADO

1. Os quantitativos foram definidos de acordo com o número de participantes do Programa na UFVJM.
2. São 4.300 participantes no Programa SEB/MEC Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, representando 4.300 kits.

7. DA OBTENÇÃO DO VALOR PARA ESTIMATIVO



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

1. Nos termos preceituados na Instrução Normativa nº 5 de 27 de junho de 2014, a Administração utilizou como parâmetro para a formação dos valores de referência, pesquisa de mercado junto a fornecedores de serviços desta natureza.
2. O valor médio obtido através da cotação de mercado foi R\$ 89,65 por kit.

8. DO PREÇO

1. Os licitantes interessados deverão apresentar preço unitário para cada kit contendo 12 cadernos, visto que se trata de material didático a ser entregue a cada um dos participantes do programa. Sendo assim, é necessário que todo o material tenha o mesmo padrão de impressão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os fornecimentos rigorosamente conforme descrito;
2. Utilizar a arte já aprovada pelo Ministério da Educação e fornecida pela equipe de Coordenação do PNAIC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, disponível em arquivos virtuais;
3. Após o recebimento do empenho e disponibilização dos arquivos para impressão, a empresa deve apresentar, num prazo de 10 dias, um protótipo de kit para ser aprovado pela equipe de coordenação do programa. Aprovado este kit, a empresa deverá fornecer os kits num prazo de até 20 dias, considerando todos os trâmites logísticos que envolvem a entrega;
4. Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM;
5. Recolher todas as contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos contratados;
6. Fornecer os itens objetos deste, conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;
7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste serviço, ficando, ainda, a Universidade Federal dos Vale do Jequitinhonha e Mucuri isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
8. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer item objeto deste certame, em desacordo com as especificações exigidas no edital e seu anexo;
9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela equipe de coordenação do programa, referentes à forma de fornecimento do material e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da UFVJM inerentes ao objeto licitado;



11. Os itens objetos deste certame deverão ser executados na sua totalidade, de acordo com a demanda da UFVJM com a finalidade de não haver interferências nas atividades do programa;
12. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
13. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições de fornecimento do objeto desta licitação;
14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Universidade Federal dos Vale do Jequitinhonha e Mucuri e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nesta licitação;
15. Entregar os itens objeto deste certame acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente, observando que os ônus decorrentes dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;
16. Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na proposta apresentada pela mesma no ato da licitação, e em conformidade com as especificações constantes neste Termo.
17. Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativo ao material fornecido, exonerando a Universidade Federal dos Vale do Jequitinhonha e Mucuri de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
18. Manter durante o período de fornecimento dos itens contratados, todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório;
19. O objeto desta licitação deverá ser entregue em dias úteis, no horário de 8h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, em conformidade com a solicitação da UFVJM;
20. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;
21. Acessar o e-mail informado no SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal ou no ComprasNet (www.comprasgovernamentais.gov.br) com frequência, quando da retirada do edital.
22. Gerenciar a busca de soluções para os problemas que venham a surgir, relacionados com o objeto a ser executado.
23. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
24. Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento dos produtos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.



25. Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, através da equipe do programa, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
26. Zelar pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique os beneficiários.
27. Fornecer o objeto contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.
28. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos fornecimentos, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
29. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado.
30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.
32. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
33. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
34. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
35. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado.
36. Cumprir todas as cláusulas estipuladas neste certame.
37. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades vinculadas ao objeto contratado, a exemplo de deslocamentos, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
38. Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM.
39. Somente atender aos pedidos mediante representante da equipe do programa, quando autorizado.



40. Reparar, corrigir ou substituir os serviços que apresentarem vícios ou defeitos.

10. LOCAIS DE ENTREGA DOS ITENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Secretaria do PNAIC
UFVJM - Campus do Mucuri
Rua do Cruzeiro, nº 01
Bairro Jardim São Paulo
Teófilo Otoni-MG

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Emitir nota de empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao material solicitado;
2. Solicitar via fax ou correio eletrônico, o eventual fornecimento de produto licitado;
3. Enviar eletronicamente, por e-mail, a nota de empenho digitalizada emitida em favor da CONTRATADA, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal etc);
4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para execução do objeto;
5. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA realizem a entrega dos materiais;
6. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos dos itens objetos deste certame, dentro das especificações exigidas neste termo e seu anexo;
7. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas;
8. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
9. Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência;
10. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;



11. Observar para que, durante a execução do serviço, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
12. Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados;
13. Efetuar o pagamento até o 12º (décimo segundo) dia útil após a entrega e recebimento definitivo do(s) fornecimento(s) dos itens objeto deste certame, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;
14. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente serviço;
15. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
16. Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado;
17. Notificar, por meio formal, a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O item, objeto deste certame, deverá ser entregue, no quantitativo descrito no anexo I, quando solicitado pela coordenação do programa, devendo o ônus da entrega do serviço, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.
2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
3. Caso ocorra à inobservância do subitem anterior, poderá ser aplicada à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital e seus anexos;
4. O objeto será recebido:
 - a. Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo, seus anexos e cláusulas do instrumento convocatório. Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos vistorias para comprovar sua perfeita qualidade, de acordo com o especificado no nos termos deste certame do edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da CONTRATADA. Somente após o cumprimento dessa determinação, pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;
 - a. Definitivamente, pelo(s) membro(s) da coordenação do programa da UFVJM responsável(is) pelo respectivo recebimento, depois de verificada a



qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos itens objeto deste certame, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei. Todos os fatos anormais, verificados no decorrer da execução do objeto contratado, e as providências tomadas pela CONTRATADA deverão ser formalizados e registrados.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais/prestação de serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos realizados;
2. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;
3. A CONTRATANTE através do(s) responsável(is) pelo recebimento dos itens objeto deste certame deverá fiscalizar o objeto contratado e registrar e formalizar todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;
4. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade da UFVJM, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização;
5. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes;
6. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento dos itens objeto deste certame deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções são as definidas em edital.

15 DO RESULTADO ESPERADO



1. O presente termo propõe a abertura de licitação com vistas a contratação de serviços gráficos para o Programa SEB/MEC Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), conforme especificações detalhadas neste Termo e seu anexo.

16 DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. A Autoridade competente da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri aprova o presente Termo de Referência e autoriza a aquisição nele elencada.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Impressão de 4300 kits contendo 12 cadernos cada um, conforme descrição constante na tabela 1.

TABELA 1

Descrição completa do kit

MEC CADERNO 1

Capa: 27.5x41.5cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
Miolo: 124 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
Lombada:5mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO 2)

Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
Miolo: 132 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
Lombada:6mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO 3)

Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
Miolo: 136 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
Lombada:6mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO 4)

Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
Miolo: 136 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
Lombada:6mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO 5)

Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
Miolo: 132 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
Lombada:6mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO 6)

Capa: 27.5x41.5cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
Miolo: 124 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
Lombada:5mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO 7)

Capa: 27.5x41.5cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
Miolo: 120 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
Lombada:5mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO 8)

Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
Miolo: 128 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
Lombada:5mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

MEC (CADERNO 9)

Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
Miolo: 124 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
Plano3: 4 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
Lombada:5mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO 10)

Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
Miolo: 140 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
Lombada:6mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO APRESENTAÇÃO)

Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
Miolo: 96 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
Lombada:4mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

MEC (CADERNO GESTORES)

Capa: 27.5x41.6cm, 4x0 cores, Escala Off-set em Papel Couche Fosco LD 170g. Saída em CTP.
Miolo: 96 págs, 20.5x27.5cm, 4 cores, Escala Off-set em Sulfite Off Set 70g. Saída em CTP.
Lombada:4mm, Plastificado Brilho(Capa), Dobra interna(Capa), Alceadeira, grampo(Capa).

VALOR MÉDIO DO KIT – R\$ 89,65

VALOR TOTAL DOS KITS – R\$ 385.495,00

Teófilo Otoni - MG, 09 de outubro de 2015

Lais Couy

Coordenadora Geral do PNAIC/UFVJM



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N° XXX/20XX QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI E A EMPRESA XXXXXXXXXX PARA CONSTRUÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua/Av xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio xxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **e as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para xxxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da CONTRATADA, Edital e anexos da Licitação nº xxx/20xx – Pregão Eletrônico – Processo UFVJM 23086.xxxxxx/xxxx-xx partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) **XXXXXXXXXX**, designados pela Portaria UFVJM nº xxxx, de xx/xx/20xx, devidamente designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, denominados neste Contrato de **FISCALIZAÇÃO**, possuindo poderes para:

3.1 – Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Termo de Referência;

3.2 - Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

3.3 - Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;

3.4 - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: O valor total deste contrato é de **R\$XXXX (xxxxxxxx)**.

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Programa de Trabalho: xxxx
- b) Natureza da Despesa: xxxxx
- c) Fonte Recurso: xxxxxxxx
- d) Plano Interno: xxxxxxxx**

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: Todos os subitens que compõem o kit já possuem a versão virtual para impressão aprovada pelo Ministério da Educação e serão disponibilizados pelo fiscal do

contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do mesmo, não sendo necessária a criação de arte.

CLÁUSULA NONA: Após a assinatura do contrato e disponibilização dos arquivos a empresa deverá apresentar, num prazo de 10 (dez) dias, um protótipo do kit, para que seja aprovado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: Aprovado o kit apresentado, a empresa deverá fazer a entrega de todos os kits contratados, no prazo de até 20 (vinte) dias, considerando todos os trâmites logísticos que envolvem a entrega

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprovação do protótipo apresentado, acaso o protótipo seja recusado a empresa deverá reapresentá-lo no prazo de 05 (cinco) dias para nova análise.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete a CONTRATANTE:

12.1 – Aprovar o protótipo apresentado;

12.2 – Emitir nota de empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao material solicitado e enviar eletronicamente, por e-mail, a nota de empenho digitalizada emitida em favor da CONTRATADA, ou quando da impossibilidade por outros meios (fax, via postal etc);

12.3 – Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

12.4 – Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

12.5 – Solicitar via fax ou correio eletrônico, o eventual fornecimento de produto licitado;

12.6 – Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

12.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.8 – A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

12.9 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12.10 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos dos itens objetos deste certame, dentro das especificações exigidas neste termo e seu anexo;

12.11 – Notificar, por meio formal, a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

12.12 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

12.13 - Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;

12.14 - Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas; Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas;

12.15 - Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência;

12.16 - Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

12.17 - Observar para que, durante a execução do serviço, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.18 - Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados;

12.19 - Efetuar o pagamento até o 12º (décimo segundo) dia útil após a entrega e recebimento definitivo do(s) fornecimento(s) dos itens, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;

12.21 - Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete à CONTRATADA:

13.1 - Executar os fornecimentos rigorosamente conforme descrito;

13.2 - Utilizar a arte já aprovada pelo Ministério da Educação e fornecida pela equipe de Coordenação do PNAIC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, disponível em arquivos virtuais;

13.3 - Após o recebimento do empenho e disponibilização dos arquivos para impressão, a empresa deve apresentar, num prazo de 10 dias, um protótipo de kit para ser aprovado pela equipe de coordenação do programa. Aprovado este kit, a empresa deverá fornecer os kits num prazo de até 20 dias, considerando todos os trâmites logísticos que envolvem a entrega;

13.4 - Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM;

13.5 - Recolher todas as contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos contratados;

13.6 - Fornecer os itens objetos deste, conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;

13.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste serviço, ficando, ainda, a Universidade Federal dos Vale do Jequitinhonha e Mucuri isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

13.8 - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer item objeto deste certame, em desacordo com as especificações exigidas no edital e seu anexo;

13.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela equipe de coordenação do programa, referentes à forma de fornecimento do material e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

13.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da UFVJM inerentes ao objeto licitado;

13.11 - Os itens objetos deste contrato deverão ser executados na sua totalidade, de acordo com a demanda da UFVJM com a finalidade de não haver interferências nas atividades do programa;

13.12 - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.13 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições de fornecimento do objeto desta licitação;

13.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Universidade Federal dos Vale do Jequitinhonha e Mucuri e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nesta licitação;

13.15 - Entregar os itens objeto deste contrato acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente, observando que os ônus decorrentes dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;

13.16 - Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na proposta apresentada pela mesma no ato da licitação, e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

13.17 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativo ao material fornecido, exonerando a Universidade Federal dos Vale do Jequitinhonha e Mucuri de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

13.18 - Manter durante o período de fornecimento dos itens contratados, todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório;

13.19 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em dias úteis, no horário de 8h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, em conformidade com a solicitação da UFVJM;

13.20 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

13.21 - Acessar o e-mail informado no SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal ou no ComprasNet (www.comprasgovernamentais.gov.br) com frequência, quando da retirada do edital.

13.22 - Gerenciar a busca de soluções para os problemas que venham a surgir, relacionados com o objeto a ser executado.

13.23 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.

13.24 - Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento dos produtos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.

13.25 - Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, através do fiscal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

13.26 - Zelar pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique os beneficiários.

13.27 - Fornecer o objeto contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.

13.28 - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos fornecimentos, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

13.29 - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado.

13.30 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.

13.31 - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

13.32 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

13.33 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado.

13.34 - Cumprir todas as cláusulas estipuladas neste contrato.

13.35 - Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades vinculadas ao objeto contratado, a exemplo de deslocamentos, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

13.36 - Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Aprovada os serviços pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante apresentação da Nota fiscal e verificação do cadastro da CONTRATADA no SICAF, devendo este estar regular durante toda a vigência contratual.

- a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
- b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;
- c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea "a", será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 12 (doze) dias úteis contados do recebimento definitivo dos serviço e apresentação da Nota Fiscal, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA mencionada na Nota Fiscal, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

17.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos da habilitação e da proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

17.2 – A fatura emitida em nome da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, CNPJ número 16.888.315/0001-57, deverá discriminhar detalhadamente os serviços efetivamente prestados, sem rasuras e em letra absolutamente legível, estar assinada pelo representante legal da Contratada e conter necessariamente as seguintes informações:

- a) Número da nota de empenho;
- b) Descrição detalhada do serviço prestado;
- c) Valor da fatura;
- d) Indicação de Banco, conta corrente e Agência na qual a Contratada deseja receber o crédito;
- e) Outras informações julgadas pertinentes.

17.3 – Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

17.4 – Não haverá a retenção prevista no subitem 17.3 caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

17.5 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.6 - O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema de Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentada ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da CONTRATADA, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

17.7 – O pagamento será efetuado somente após a realização de consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT, CGU), para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

17.8 – Ocorrendo atraso, após o 20º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra por culpa da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

$$I = (6/100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

17.9 – O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 17.8, será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento/UFVJM.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou no caso de irregularidades na documentação, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito na Cláusula Décima Sétima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação do novo documento de cobrança isento de erros ou da documentação regularizada.

CLÁUSULA DECIMA NOVA: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com ao serviço, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O prazo para execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos corresponderão àqueles já contratados;

22.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os valores previstos neste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

24.1 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

24.2 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo

de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

24.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:

- a) paralisação total ou parcial do serviço por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) inobservância das especificações técnicas na execução do serviço;
- c) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA: Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.

25.1 - A UFVJM se reserva o prazo de 30 (trinta) dias úteis para promover as análises necessárias à verificação da conformidade dos serviços com a especificação do Edital, podendo prorrogar tal prazo por igual período quando o exame qualitativo requerer testes mais elaborados.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA: Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.

26.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

26.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA: No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará as sanções conforme cláusula vigésima oitava.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA: As sanções a serem aplicadas são as seguintes:

28.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

28.1.1 Advertência por escrito;

28.1.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato.

28.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

28.2.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

28.2.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato.

28.2.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

28.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

28.3.1 No caso de inexecução parcial do contrato – até 02 anos;

28.3.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.



28.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

28.4.1 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa- até 05 anos;

28.4.2 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal – até 05 anos;

28.4.3 Quem fraudar na execução do contrato – até 05 anos;

28.4.4 Quem não mantiver a proposta – até 05 anos;

28.4.5 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) – até 05 anos;

28.4.6 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato – até 03 anos.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA: As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA TRIGESIMA: Nenhuma sanção ou penalidade será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

32.1 – Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

32.2 – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

32.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitar e contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Os prazos mencionados neste Contrato poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A abstenção eventual da CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos ou situações não explicitadas

nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor e de suas alterações, Lei 8.078/1190 – Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Código de Defesa do Consumidor, Decreto 3.722/2011, Lei Complementar 123/2006, IN 02 SLTI/MPOG, DE 30/04/2008 e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, xx de xxxxxx de 20xx.

PELA CONTRATANTE:

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: